CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
PROC. ADM. Nº 2158/2024-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 04/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **BRASIL NORDESTE LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. (ª) **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, divorciada, servidora pública, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, N° 1477, Bairro Centro, CEP: 64.000-200, Teresina - PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª**) ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 435.290.893-20, R.G nº 3.581.866 SSP -PI, residente e domiciliado na Rua Cinco de Novembro, Nº 2479, Bairro Horto Florestal, CEP: 64.050-150, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros didáticos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, com o objetivo de oportunizar o ensino aprendizagem dos estudantes do município de Parnaíba-PI, a ser desenvolvido nas escolas que ofertam a modalidade, considerando que o PNLD (Plano Nacional do Livro Didático) não contemplou a disponibilidade desse material desde o ano de 2016 para sua aquisição através desse programa, o que ocasionou a inviabilidade dos estudantes a terem acesso a um material de estudo para acompanhamento dos conteúdos didáticos, conforme documentação em anexo, para o ano letivo de 2024, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos livros:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	87	UND	EJA FUNDAMENTAL I – LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO: LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA.	R$131,70	R$ 11.457,90
02	198	UND	EJA FUNDAMENTAL I – 2º E 3º ANO: ARTE, CIENCIAS, GEOGRAFIA E HISTÓRIA, LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA.	R$ 183,40	R$ 36.313,20
03	154	UNID	EJA FUNDAMENTAL I – 4º E 5º ANO: ARTE, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA E HISTÓRIA, LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA	R$ 183,40	R$ 28.243,60
04	367	UNID	SABERES DA VIDA DA ESCOLA EJA 6º ANO	R$ 273,05	R$ 100.209,35
05	367	UNID	SABERES DA VIDA DA ESCOLA EJA 7º ANO	R$ 273,05	R$ 100.209,35
06	343	UNID	SABERES DA VIDA DA ESCOLA EJA 8º ANO	R$ 273,05	R$ 93.656,15
07	343	UNID	SABERES DA VIDA DA ESCOLA EJA 9º ANO	R$ 273,05	R$ 93.656,15
VALOR GLOBAL				**R$ 463.745,70**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 463.745,70 (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e quarenta e cinco mil e setenta centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 76.014,70 (setenta e seis mil catorze reais e setenta centavos), a segunda parcela no valor de R$ 100.209,35 (cem mil duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos), a terceira parcela no valor de R$ 100.209,35 (cem mil duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos) e a quarta parcela no valor de R$ 187.312,30 (cento e oitenta e sete mil trezentos e doze reais e trinta centavos) e terão seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a entrega dos referidos livros e o devido atesto por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.04; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de Inexigibilidade Nº 04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 19 de janeiro de 2024.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

BRASIL NORDESTE LTDA
ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....